



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 780/2018

CARTA CONVITE N° 08/2018

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SITE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES À LEI DE RESPONSABILIDADE
FISCAL.**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **CARTA CONVITE N.º 08/2018**, do tipo **Menor preço – Unitário por Item**, devendo as propostas serem entregues no Setor de Licitações desta Prefeitura, **até às 10 horas do dia 31 de julho de 2018**, nos seguintes termos:

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 1583 de 2018.

SOLICITANTE: Câmara Municipal de Vereadores.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de propostas, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, como segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição
01	70	Horas	Prestação de serviços de adequação do site à Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente medidas para garantir atendimento a usuários com necessidades especiais (art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011), com possibilidade de aumentar e reduzir a letra e a opção de aplicar auto contraste ao site (deixar ele monocromático). Além disso, a prestação de serviço englobará a reescritura de todo o site, com alteração de códigos para a programação mais atual, mantendo o mesmo visual (layout); realização de melhorias no visual para se enquadrar melhor com a programação nova, mantendo a disposição das informações atuais; tornar o site responsivo, para se adaptar a todas as resoluções e dispositivos (computadores, tablets e celulares) automaticamente; reescritura de toda parte administrativa, mantendo todas as informações já cadastradas, para melhor aproveitamento de toda a plataforma..



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

AO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
CARTA CONVITE Nº 08/2018
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)
CONTATO (telefone ou e-mail da empresa)

AO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
CARTA CONVITE Nº 08/2018
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

2.2. O envelope Nº 01 deverá conter os Documentos abaixo em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público do Município de Guaporé/RS,** conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

2.2.1. Apresentar a seguinte documentação:

- a)** Ato Constitutivo, Contrato social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial; no caso de Sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b)** Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ
- c)** Negativa de débito com o INSS;
- d)** Negativa de débito com o FGTS;
- e)** Negativa de débito com o Municipal;
- f)** Negativa de débitos Federais;
- g)** Negativa de débitos Estaduais;
- h)** Negativa de débitos Trabalhistas (expedida pela Justiça do Trabalho).

2.2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE** ou **DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI)** referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio-administrador da empresa.

2.2.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.2 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “c” a “g” do item 2.2.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da administração pública.

2.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 2.2.3 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3. O envelope Nº 02 deverá conter a **Proposta Financeira**, conforme modelo ANEXO I do Edital, contendo obrigatoriamente:

- a) **Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas **todas** as despesas inerentes a prestação do objeto licitado;
- b) A descrição detalhada do produto e o **preço unitário e total** dos serviços ofertados;
- c) Dados cadastrais e bancários **em nome da empresa licitante** para o Setor de Contabilidade;
- d) A validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. A Comissão Julgadora adotará o critério de **Menor preço – Unitário por Item**, nos termos do Art. 45, § 1º I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2.1. O valor **Unitário** previsto para os itens licitados é o estipulado no Termo de Referência, em



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

anexo, que faz parte integrante deste edital.

3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após estabelecido o disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

3.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5. Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.2 deste Edital.

3.6. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10 % (dez por cento) à proposta de menor valor.

3.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 10 (dez) minutos (se o licitante estiver presente), na sua ausência será concedido o prazo de até 24(vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

3.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

3.9. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

3.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.11. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DOS RECURSOS

4.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Esgotados todos os prazos recursais, haverá a homologação e a adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, que será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

5.2. Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a referida assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação.

5.3. O prazo de que trata o item 5.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

5.4. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua data de assinatura.

5.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou pessoa por ele designada.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com o Projeto Básico e conforme solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, livre de quaisquer encargos para o Município.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

6.2. Não serão aceitos serviços com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos neste Edital e Projeto Básico.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, à vista, após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, com visto do servidor responsável.

7.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

7.3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.01 – 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.57.00.00 – Serviços de Processamento de Dados - 3021

Recurso: 01 - Livre

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE:

9.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Edital.

9.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

9.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

9.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

9.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Edital.

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

9.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta.

9.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2% (dois por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) **Multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

10.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

10.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.7. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

10.8. O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O Contrato e o empenho da despesa a ser firmado obedecerá às diretrizes dispostas nesta Carta Convite, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente no que diz respeito às formas de rescisão.

11.2. O prazo indicado para apresentação da proposta deve ser rigorosamente obedecido.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

11.3. Considera-se incluídos nos preços cotados, tributos, descontos, benefícios, acréscimos e deduções, salvo expressa observação em contrário.

11.4. Todas as propostas devem precisar a data de entrega do material e/ou prestação dos serviços.

11.5. A assinatura do fornecedor, na “**Declaração de Recebimento**” implica na aceitação destas instruções.

11.6. O município reserva o direito de aceitar ou recusar parte da proposta, toda a proposta, ou todas as propostas.

11.7. Fazem parte integrante desta Carta Convite:

- a) Anexo I – modelo Proposta Comercial.
- b) Anexo II – modelo Declaração de Enquadramento
- c) Anexo III – Termo de Referência
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato
- e) Anexo V – Projeto Básico

11.8. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min na Secretaria Municipal da Administração (Setor de Licitações), sita a Av. Sílvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, ou pelo fone (54) 3443-5717.

Guaporé/RS, 18 de julho de 2018.

HOMERO LORENÍ MARCOLINA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES

ADALBERTO ALORINO DE ALMEIDA
OAB/RS nº 69.331
ASSESSOR JURÍDICO



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE Nº 08/2018

ANEXO I – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Fornecedor:					
Endereço:				CEP:	
CNPJ:		Município:		UF:	
Fone:		Fax:			
E-mail:					
Banco:	Agência:	Conta:			

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para o fornecimento dos materiais e ou serviços conforme segue:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Prestação dos serviços e demais condições, conforme Edital e Projeto Básico.

(Local e data).

(Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE Nº 08/2018

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)_____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);

b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE Nº 08/2018

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	70	Horas	Prestação de serviços de adequação do site à Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente medidas para garantir atendimento a usuários com necessidades especiais (art. 8º, § 3º, VIII, da Lei 12.527/2011), com possibilidade de aumentar e reduzir a letra e a opção de aplicar auto contraste ao site (deixar ele monocromático). Além disso, a prestação de serviço englobará a reescritção de todo o site, com alteração de códigos para a programação mais atual, mantendo o mesmo visual (layout); realização de melhorias no visual para se enquadrar melhor com a programação nova, mantendo a disposição das informações atuais; tornar o site responsivo, para se adaptar a todas as resoluções e dispositivos (computadores, tablets e celulares) automaticamente; reescritção de toda parte administrativa, mantendo todas as informações já cadastradas, para melhor aproveitamento de toda a plataforma.	R\$ 127,86



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE Nº 08/2018

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PRESIDENTE HOMERO LORENÍ MARCOLINA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE _____**, Homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ _____** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2.1.1. O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a prestação do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal e visto do servidor responsável, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

3.3.90.39.57.00.00 – Serviços de Processamento de Dados - 3021

Recurso: 01 - Livre

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3.1. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com o Projeto Básico e conforme solicitação da Câmara Municipal de Vereadores, livre de quaisquer encargos para o Município.

3.2. Não serão aceitos serviços com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos neste Contrato, no Edital e Projeto Básico.

3.3. Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até _____, a contar da sua data de assinatura, iniciando em _____.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Prestar os serviços do objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Prestar os serviços do objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital, no Projeto Básico e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato**, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) **Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

- e) **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

7.1. A CONTRATADA somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, ____ de _____ de 2018.

Contratada

Contratante

Testemunhas

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE Nº 08/2018

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe os incisos I e II do artigo 7º da LEIFEDERAL 8.666/93, alterada pelas leis nº 8.883/94, bem como as leis federais 131/2009, 12.527/2011, 9.755/98 e instrução normativa 028/TCU/99 apresentamos opresente Projeto, visando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços conforme item 2 deste projeto.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para **prestação de serviços de adequação do site à Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente medidas para garantir atendimento a usuários com necessidades especiais (art. 8º, §3º, VIII, da Lei 12.527/2011), com a possibilidade de aumentar e reduzir a letra e a opção de aplicar auto contraste ao site (deixar ele monocromático). Além disso, a prestação de serviço englobará a reescrição de todo o site, com alteração dos códigos para a programação mais atual, mantendo o mesmo visual (layout); realização de melhorias no visual para se enquadrar melhor com a programação nova, mantendo a disposição das informações atuais; tornar o site responsivo, para se adaptar a todas as resoluções e dispositivos (computadores, tablets e celulares) automaticamente; reescrição de toda parte administrativa, mantendo todas as informações já cadastradas, para melhor aproveitamento de toda a plataforma.**

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Da Contratada:

3.1.1. Do visual

A - O visual e suas respectivas disposições permanecem no formato atual, sendo somente atualizado para as novas tecnologias (Bootstrap, AngularJS), tornando o site responsivo, para se adaptar a todas as resoluções e dispositivos (computadores, tablets e celulares) automaticamente.

B - Inclusão de recurso para aumentar e reduzir a letra e a opção de aplicar auto contraste ao site.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

C - Desenvolver recurso de pesquisa dentro do site - não utilizar mais o componente Google para pesquisar.

3.1.2 Da parte administrativa:

A - Reestruturação de toda parte administrativa, mantendo todas as informações já cadastradas, para melhor aproveitamento de toda a plataforma.

B - Permitir cadastro de arquivos em PDF, Word e Excel nos cadastros de arquivos.

4. FINALIDADE

Tem como objetivo o cumprimento das legislações pertinentes e continuar a oferecer agilidade nos serviços e informações à população, buscando diminuir prazos e gerar economia ao erário público. Demonstrar transparência dos atos da câmara municipal à sociedade, bem como disponibilizar o acesso destas informações aos órgãos fiscalizadores.

5. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custo para a contratação dos serviços, segundo pesquisa realizada em empresas do ramo, é de R\$ 8.950,20 (preço médio dos orçamentos iniciais apresentados) para a readequação do site.

6. DO PAGAMENTO

À Câmara Municipal fica reservado o direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço, se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas na licitação.

O pagamento do objeto deste Projeto será efetuado após a conclusão, pela empresa vencedora do certame, da prestação de serviços, através de cheque administrativo ou ordem bancária.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, neste caso, especialmente o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93.

HOMERO LORENÍ MARCOLINA

Presidente